

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BETÂNIA –
ESCOLA MUNICIPAL MARIA BENJAMIN FERRAZ
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL
RELATORA: CONSELHEIRA EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
PROCESSO Nº 85/2005 *Autorizado pela Portaria SEDUC nº 2690 de
12/04/2006, publicada no DOE em 13/04/2006.*
PARECER CEE/PE Nº 16/2006-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 07/03/2006*

I – RELATÓRIO:

A Escola Municipal Maria Benjamin Ferraz da Prefeitura Municipal de Betânia, situada na Av. Vereador Antônio Teotônio de Souza, Vila São Caetano, Betânia/PE, encaminha a este Conselho Estadual de Educação documentação solicitando implantação de EJA – (1ª a 4ª fases), que corresponde da 1ª a 8ª séries do Ensino Fundamental.

Compõe o processo encaminhado a este Conselho a seguinte documentação:

- ofício da Secretaria de Educação
- ofício da Instituição para a Secretaria de Educação e Cultura
- ofício da Instituição para o Conselho Estadual de Educação
- comprovante de credenciamento
- portaria de autorização da escola para oferta de Ensino Fundamental e Médio
- visita de verificação prévia da Gerência Regional de Educação do Sertão do Moxotó-Ipanema – Arcoverde
- projeto político pedagógico
- plano de curso/projeto
- regimento escolar
- programa de capacitação de docentes
- matriz curricular
- alvará de funcionamento fornecido pela prefeitura municipal
- fotocópia autenticada do ato constitutivo registrado (CNPJ)
- planta do prédio elaborado por profissional registrado no CREA/PE e provada pela prefeitura municipal
- atestado do cumprimento das normas técnicas estabelecidas na Lei nº 10.098/2000, Capítulo IV, artigos 11 e 12.

II – ANÁLISE:

A prefeitura do município de Betânia, através da Secretaria de Educação e Cultura, faz solicitação para implantação de Educação de Jovens e Adultos na Escola Municipal Maria Benjamim Ferraz justificando a necessidade de atendimento para a demanda de quem não teve acesso à escolaridade ou não concluiu o Ensino Fundamental na faixa etária determinada.

Na análise da proposta pedagógica da Escola Municipal Maria Benjamim Ferraz para o curso de Educação de Jovens e Adultos, estão sendo solicitadas I, II, III e IV fases correspondentes as 1ª e 2ª, 3ª e 4ª, 5ª e 6ª e 7ª e 8ª séries do Ensino Fundamental. A proposta está

organizada para garantir conteúdos adequados à formação dos alunos e ao desenvolvimento de competências em cada fase. No que se refere às aulas de Educação Física, serão ministradas em contraturno para os alunos matriculados conforme à Lei Federal nº 10.793/2003 de 01/12/2003.

O projeto apresenta proposta de capacitação sistemática em serviços dos professores com conteúdos ligados a EJA, estudo das Diretrizes Curriculares Nacionais e Parâmetro Curriculares Nacionais para EJA, com um total de 40 horas de formação inicial na 1ª etapa e estudos mensais de março a dezembro de cada ano, com cronograma estabelecido no início do ano letivo.

A matriz curricular relacionada a seguir está constituída de componentes curriculares fundamentados na legislação do ensino em vigor para Educação de Jovens e Adultos.

A escola apresenta relação de conteúdos e desempenhos esperados relacionados a cada fase do curso, e a avaliação do desempenho será contínua, com registro no diário de classe, e será progredido plenamente o aluno que atingir, ao final do ano letivo ou após período de recuperação final, nota igual ou superior a seis com frequência mínima de 75%. Aos alunos que necessitarem, será oferecida oportunidade de recuperação final.

O acesso do aluno na Educação de Jovens e Adultos – EJA dar-se-á na matrícula, com 25 alunos no máximo por sala de aula, conforme o número de vagas estabelecido de acordo com a capacidade física do prédio. Serão matriculados alunos acima de 14 anos de idade, apresentando Certidão de Nascimento, xerox da Carteira de Identidade e do CPF. No caso dos alunos do sexo masculino com mais de 18 anos, será exigido comprovante do serviço militar.

O período letivo para as fases I, II, III e IV terá a duração mínima de 200 dias letivos e carga horária anual proposta na matriz curricular a seguir:

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

| BASE LEGAL | COMPLEMENTOS/ CURRICULARES | FASE / CH SEMANAL / CH ANUAL | | | | | |
|--|----------------------------|---------------------------------------|------------|-------------|-------------|-------------|----|
| | | FASE I | FASE II | FASE III | FASE IV | CH TOTAL | |
| Lei Federal nº 9.394/1996 Resolução nº 02/1999 – CEE/PE Parecer nº 11/2000 – CNE/CEB – Resolução nº 01/2000 – CNE/CEB | BASE NACIONAL COMUM | Língua Portuguesa | 5 | 5 | 6 | 6 | 22 |
| | Educação Física* | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | |
| | Arte | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | |
| | Ciências | 4 | 4 | 4 | 4 | 16 | |
| | Matemática | 5 | 5 | 6 | 6 | 22 | |
| | História | 2 | 2 | 3 | 3 | 10 | |
| | Geografia | 2 | 2 | 3 | 3 | 10 | |
| | Ensino Religioso *** | - | - | 1 | 1 | 2 | |
| | PARTE DIVERSIFICADA | Língua Estrangeira Moderna (Inglês)** | - | - | 1 | 1 | 2 |
| | Direito da Cidadania | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | TOTAL GERAL | | 21 | 21 | 27 | 27 | 96 |
| | | 840 | 840 | 1080 | 1080 | 3840 | |

OBSERVAÇÃO:

* os Temas Transversais serão trabalhos de forma interdisciplinar nas diversas disciplinas curriculares

* as aulas de Educação Física serão ministradas contraturno para os alunos dos turnos matutino, vespertino e noturno conforme Lei Federal nº 10.793/2003 de 01/12/2003

** a disciplina língua estrangeira moderna (Inglês) nessa etapa do ensino, é de oferta obrigatória e de frequência facultativa para o aluno, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01/2000, Artigo 20, Parágrafo 2º

*** o Ensino Religioso, Disciplina de matrícula facultativa, será oferecida em jornada ampliada

* horário de cinco aulas diárias e no noturno com atendimento de 18h 20m às 22h 20m.

III – VOTO:

Face ao exposto e analisado, esta relatora vota favorável à proposta apresentada pela Escola Municipal da Prefeitura da Betânia, situada na Av. Vereador Antônio Teotônio de Souza, Vila São Caetano, Betânia/PE, para a implantação de Educação de Jovens e Adultos, nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª fases, que correspondem ao Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries.

Por fim, dê-se conhecimento ao interessado e à Secretaria de Educação e Cultura.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2006.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA – Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 07 de março de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente